



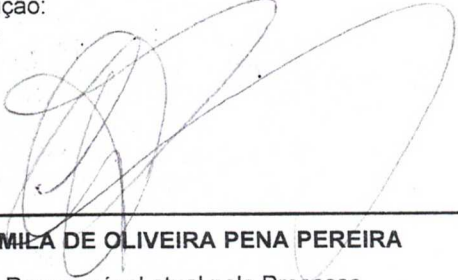
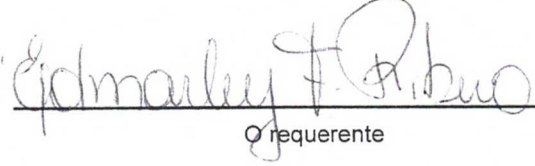
PREFEITURA MUNICIPAL VARGINHA
SPR - SECAO DE PROTOCOLO
COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO/ANO : 000001044/2025
Número único: GDE.YWT.6C8-DK

Dados Cadastrais :

Requerente :	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA VILA	
Endereço :	Rua Aracy Pinto Paiva	Número : 00340
Município :	Varginha	Estado : MG
Bairro :	Vila Paiva	
Bloco :		Apartamento :
Fone Res :		Fone Celular : 35988728790
E-mail :	marleysamba@hotmail.com	
Cpf/Cnpj :	41.885.021/0001-19	Data Solicitação: 20/01/25 14:08

Dados do Processo :

Assunto :	SOLICITACOES	
Nid. de Entrada :	SPR - SECAO DE PROTOCOLO	
Responsável :	CAMILA DE OLIVEIRA PENA PEREIRA	
Súmula/Descrição:		
		
	<hr/>	<hr/>
	CAMILA DE OLIVEIRA PENA PEREIRA	O requerente
	Responsável atual pelo Processo	
Observação:	SOLICITA AUXÍLIO FINANCEIRO PARA EVENTO PRÉ CARNAVALESCO.	
Varginha, 20/01/2025 14:05		

FLS.: 02
PROC.: 1044
DATA: 20 10 129
ASS.: Daniel

A Ilma. Senhora
Rosana Aparecida Carvalho
Secretária Municipal
SETEC- Secretaria de Turismo e Comércio de Varginha
Avenida: Maria Paiva Pinto, 105, Vila Paiva,
Varginha/MG, CEP: 37018 -640.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, o **GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA VILA MENDES**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 41.885.021/0001-19, com sede administrativa na **Rua ARACY PINTO PAIVA**, nº 340, bairro Vila Paiva, na cidade de Varginha/MG, CEP:37.018-040, neste ato representada por seu presidente, Sr. Ailton Eustaquio Aranha inscrito no CPF: 214.441.296-00, vem perante Vossa Senhoria, solicitar Auxílio Financeiro para o evento pré-carnavalesco Banho da Dorotéia para a apresentação do Bloco "Escola de Samba Unidos da Vila Mendes", e, ao final, faz requerimentos:

De acordo com os critérios da normativa do decreto presidencial, referente a Lei 14.845 de 24 de abril de 2.024, ficam reconhecidos como manifestação da cultura nacional os blocos e as bandas de carnaval, incluídos seus desfiles, sua música, suas práticas e suas tradições, o **GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA VILA MENDES** fomenta e valoriza as expressões e as manifestações populares, nosso intuito são desenvolver atividades na comunidade para a articulação e a realização do festejo carnavalesco "Banho da Dorotéia".

A **ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA VILA MENDES** é uma tradição da manifestação popular desde 1992, com apresentação de vários temas abordados nos eventos pré-carnavalescos, esse cortejo vem salvaguardar as tradições ancestrais com a preservação desse patrimônio imaterial que é o samba brasileiro.

Desta forma, solicitamos o auxílio financeiro no valor de 6.000,00, apresentamos a planilha orçamentária e as documentações.

Termos que pede deferimento.

Ailton Eustaquio Aranha
Ailton Eustaquio Aranha

09
1044
20 01 25
Daniel

Presidente - ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA VILA MENDES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS.: 04
 PROC.: 1044
 DATA: 20/10/1-25
 ASS.: 2 anal

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.885.021/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/11/1992
NOME EMPRESARIAL GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA VILA MENDES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ARACY PINTO PAIVA	NÚMERO 340	COMPLEMENTO *****
CEP 37.018-040	BAIRRO/DISTRITO VILA PAIVA	MUNICÍPIO VARGINHA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO EDUARDO_BATERIANOTA10@HOTMAIL.COM	TELEFONE (35) 9911-7277/ (35) 8702-2798	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/07/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/01/2025** às **11:25:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

15:05
1044
101125
D. Santos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DO EXÉRCITO
Lei 1.080, de 08 Jan 68 e Lei 7.116, de 29 Ago 83



047370891-5 (15 Jun 70)

CEP: A POS

214.441.296-00 INDETERMINADA 96-1339936

AILTON EUSTAQUIO ARANHA
3º Sargento - Reformado
Ailton Eustaquio Aranha
MAIOR DE 65 ANOS

FE. 0000000 FM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL DEC. 34.155 DE 12 Out 53

ANTONIO GOMES ARANHA
HILDA DOMINGOS ARANHA


Belo Horizonte - MG - BRASIL - 20Fev47

-XXX- -XXX- -XXX-
-XXX- 1404551856 A-2333 / A-2342

Reg Cas nº 2.258, Cart Reg Civil de Três
Corações-MG, Lv 39-B, Fl 82-v, Exp 31 Out
97.

Belo Horizonte - MG, 02 Jul 2013.

D. Santos
HEDSON HENRIQUE DOS SANTOS - 2º Ten





NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS

Companhia de Saneamento de Minas Gerais
CNPJ 17.281.108/0001-03 | Ins. Est. 032.000/39-00-14
R. Amador Estrela, 525 - Pq. 11 - Antônio
Belo Horizonte - MG | CEP 31310-000

12
06
1044
20 de 25
Daniel

014

AILTON EUSTAQUIO ARANHA
R MARIA HELENA, 60
VILA MENDES
VARGINHA

TOTAL A PAGAR

*****R\$83,64

37 018.660 VENCIMENTO
MG 03/02/2025

MATRÍCULA 0 001 208 319 4

IDENTIFICADOR 0 002 537 949 0

Copasa Online
Fale com a Copasa a qualquer hora
Aplicativo e Webchat - copasa.com.br

Copasa mais próxima de você
F. ESTEAM SPA - CONTINHO LT
CENTRO - VARGINHA
De 08:00 às 16:30

REFERÊNCIA DA CONTA

ESSA CONTA É DO MÊS DE	Quando foi emitida?	Data da apresentação
01/2025	15/01/2025	15/01/2025

SEU CONSUMO EM LITROS



HIDRÔMETRO
Y22S 0125876

9.000

8.000

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS REFERÊNCIA	VOLUME FATURADO (L)	D. ASSENT. MÊS (C)	MÉDIA (L/P/MS)
Jan/2025	9.000	30	300
Feb/2024	9.000	30	300
Mar/2024	9.000	30	300
Abr/2024	9.000	30	300
Mai/2024	9.000	31	290
Jun/2024	9.000	30	300
Jul/2024	9.000	31	290
Ago/2024	9.000	31	290
Sep/2024	10.000	30	333
Out/2024	11.000	31	355
Nov/2024	12.000	30	400
Dez/2024	11.000	31	355

Descrições Gerais Lançamentos

DESCRIÇÃO	VALOR	LEITURA ATUAL	LEITURA ANTERIOR	CONSUMO APURADO	CONSUMO ANTERIOR
ABASTECIMENTO DE ÁGUA	47,73	9.000	8.000	1.000	8.000
ESGOTO SANITÁRIO COM COLETA E TRATAMENTO - ESG	30,00				
TAXA DE SERVIÇO DE RECURSO HÍDRICO - AQUA	0,42				
TAXA DE SERVIÇO DE RECURSO HÍDRICO - ESGLTO	0,03				

UNIDADES ATENDIDAS

SERVIÇO	SOCIAL	RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	OUTROS
Água		1			

TARIFAS

FAIXA DE CONSUMO EM 1000 LITROS	CONSUMO DA FAIXA EM LITROS	UNIDADES ATENDIDAS	VOLUME TOTAL	ESGOTO LITROS ÁGUA	VALOR ÁGUA	ESGOTO	VALOR ESGOTO	TOTAL
FIXA								
0 A 5								
10 A 15								
20 A 40								

CONSIDERANDO A ALTERAÇÃO TARIFARIA, AUTORIZADA PELA ARSAE.
PARA ESTE PERÍODO DE CONSUMO SERÁ COBRADO TARIFA PROPORCIONAL.
MAIS INFORMAÇÕES CONSULTE O SITE
WWW.COPASA.COM.BR/AGÊNCIA VIRTUAL/MINHA CONTA/TARIFA PROPORCIONAL

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

PERÍODO	NÚMERO ANÁLISES	CLORO	COLIFORMES TOTAIS	COR	ESPECÍFICA COL	FLORETO	TURBID
11/2024							
ANALISADAS	104	104	104	104	0	104	
FORA PADRÃO	118	118	117	118	0	118	
DENTRO PADRÃO	0	0	0	0	0	0	
MÍNIMO	118	118	117	118	0	118	



PAGAMENTO	MÊS / REF.	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
	01/2025	03/02/2025	*****R\$83,64
	Número da fatura	Matrícula	PAGUE COM PIX
	001.25.03293064-1	0 001 208 319 4	



8260000000-8 83640019100-0 12503293064-1 13170700532-1

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO GREMIO RECREATIVO
"ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA VILA MENDES"
CNPJ: 41.885.021/0001-19

FLS.: 02
OC.: 1044
DATA: 20/01/25
ASS.: <i>Daniel</i>

Adaptado a Lei no 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterado pela lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 ;




INDICE

- ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.
- ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DO G.R.E.S.U.V.M.
- ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DO G.R.E.S.U.V.M.
- ARTIGO 4º - DA ASSEMBLEIA GERAL.
- ARTIGO 5º - DOS PRESTAÇÃO DE CONTAS.
- ARTIGO 6 - DOS ASSOCIADOS.
- ARTIGO 7º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO.
- ARTIGO 8º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS.
- ARTIGO 9º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS.
- ARTIGO 10º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO.
- ARTIGO 11 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO.
- ARTIGO 12 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS.
- ARTIGO 13 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO.
- ARTIGO 14 - DA DIRETORIA EXECUTIVA.
- ARTIGO 15 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA.
- ARTIGO 16 - COMPETE AO PRESIDENTE.
- ARTIGO 17- COMPETE AO VICE -PRESIDENTE.
- ARTIGO 18 - COMPETE AO SECRETÁRIO.
- ARTIGO 19 - COMPETE AO TESOUREIRO.
- ARTIGO 20 - DO CONSELHO FISCAL.
- ARTIGO 21 - DO MANDATO E DA ELEIÇÃO.
- ARTIGO 22 - DA PERDA DO MANDATO.
- ARTIGO 23 - DA RENÚNCIA OU VACÂNCIA.
- ARTIGO 24 - DA REMUNERAÇÃO.
- ARTIGO 25 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS.
- ARTIGO 26 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS.
- ARTIGO 27 -DA REFORMA ESTATUTÁRIA, DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO.
- ARTIGO 28 - DO TRABALHO VOLUNTARIO.
- ARTIGO 29- DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DO DIREITO DOS DOADORES
- ARTIGO 30 - DO EXERCÍCIO SOCIAL.
- ARTIGO 31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
- ARTIGO 32 - DAS OMISSÕES.
- ARTIGO 33 - DO FORO.

9

08
4044
2010
Danilo



1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO GREMIO RECREATIVO
“ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA VILA MENDES”
CNPJ: 41.885.021/0001-19

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

O GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA VILA MENDES, cuja sigla é G.R.E.S.U.V.M. fundada em data de 01 de agosto de 1992, com sede e foro nesta cidade de Varginha/MG, cujo endereço sito a Rua Aracy Pinto Paiva ,340- CEP: 37018-040, município de Varginha, Minas Gerais, sob CNPJ: sob nº 41.885.021/0001-19. Código e descrição da atividade principal: 94.30-8-00 – Atividades de associações de defesa de direitos sociais; Código e descrição das atividades econômicas secundárias: 94.93-6-00 – Atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte; 94.99-5-00– Atividades associativas não especificadas anteriormente. É uma Organização da Sociedade Civil – OSC, associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional-científico -cultural, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigir, independente de classe social, nacionalidade, sexo, etnia, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DO G.R.E.S.U.V.M

No desenvolvimento de suas atividades, o G.R.E.S.U.V.M observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- Agremiação Recreativa;
- Organização de desfiles de carnavalescos;
- Apresentações de reuniões sociais, culturais e artísticas;
- Prestar serviços de assistência social a crianças, jovens e adultos.

Visando assegurar o bem estar social de todos os seus assistidos o G.R.E.S.U.V.M, executará suas atividades através das seguintes ações:

I. O G.R.E.S.U.V.M tem por prerrogativa a preservar a arte e a cultura do samba e dos desfiles em suas mais abrangentes formas de expressão, valorizando a ancestralidade, tradições, qualificação, valorização, liberdade de criação e aperfeiçoamento na realização de desfiles, com sua música, samba enredo, suas práticas e tradições - como manifestação da cultura nacional, atuando para sua preservação e difusão em todo território nacional;

II. Projetos sociais, oficinas culturais, promoção do lazer, entretenimento, através de realizações de eventos, festividades, reuniões e outras atividades de modo a promover a interação social entre seus participantes, a troca de saberes, além de vivências mútuas a partir do samba;

III. Desenvolver programas através de assistência social de filantropia, incluindo a promoção ao incremento da cultura, desporto, ciência, tecnologia, realizando através de seus projetos, benefícios para os desamparados, desabrigados e aqueles sem condições de prover sua subsistência, e outros necessários sobestados de Calamidade Pública;

IV. Promover o acesso e ampliação de oferta de oportunidades em profissionalização e formação nas áreas correlatas;

V. Criar atividade para o seu próprio sustento, sempre de acordo com a legislação pátria vigente, podendo receber donativos, incentivos e repasses governamentais de acordo com sua Utilidade Pública;

VI. Realizar e expandir a rede de comunicação através da difusão e divulgação através de radiodifusão, televisão, Internet, jornal, telefone, cinema, podcast, dentre outros;

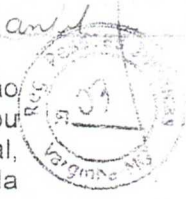
VII. Publicar e desenvolver seus objetivos utilizando-se dos diversos canais de mídia, administrar e gerar seus recursos-humanos, financeiros, bem como seu patrimônio.

VIII. Para desenvolver suas atividades poderá atuar ou manter relações, firmar contratos e convênios com outras entidades, organizações assistenciais, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, pessoas jurídicas ou físicas; podendo firmar parcerias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidos pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias de acordo com a Lei no 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterado pela lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

IX. Promover e incentivar a melhoria do desenvolvimento desportivo, cultural, habitacional, mental e físico, dos assistidos, independentemente da cor, raça, credo

1044 9
20 01 25
Dan

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO GREMIO RECREATIVO
"ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA VILA MENDES"
CNPJ: 41.885.021/0001-19



religioso, político e sexo, apoiando inclusive no ensino profissionalizante e na reintegração destes indivíduos na sociedade, estimulando o trabalho em todos os níveis, urbano ou rural, podendo desenvolver atividades em parceria com órgãos públicos municipal, estadual ou federal através de treinamento e profissionalização de seus assistidos e, ainda auxiliando materialmente quando necessário for;

X. Criar e/ou manter núcleos de produção, comercialização e prestação de serviços nas áreas de eventos literários, musicais, teatrais, socioculturais. programas de rádio, podcast, televisão e da gastronomia podendo inclusive produzir, publicar, editar e gerir estes eventos. Como livros, discos, jornais e revistas e demais atividades nas áreas aqui apresentadas.

XI. Criar, instalar e fazer funcionar Centros de Convivência Familiar com objetivo de prestar assistência a família;

XII. Promover ações e atividades de inclusão social da criança e do adolescente e suas respectivas famílias, de conformidade com as diretrizes do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA.

XIII. Desenvolver atividades culturais, oficinas e em parcerias ou apoio a outras entidades congêneres do entorno, (Associação Bateria Nota Dez e Conselho Comunitário) com a disposição ou cessão de seu equipamento sociocultural conhecido como Galpão Comunitário da Vila Mendes.

XIV. Implementar política pública de Assistência Social, através de:

- 1) Incentivo à produção de alimentos básicos através de horta comunitária.
- 2) Campanha de distribuição de alimentos e agasalhos:
- 3) Parcelas ou Integração com órgãos públicos e entidades, em programas de assistência social, formação profissional, geração de emprego e renda.
- 4) Garantia a seus assistidos direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária.
- 5) Para cumprir suas finalidades sociais, o G.R.E.S.U.V.M se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto, assim como pelo Regimento Interno.
- 6) As ações socioassistenciais contidas no inciso III deste Artigo deverão ser executadas de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços e executando programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças comunitárias.
- 7) As ações socioassistenciais contidas no inciso III deste Artigo estarão voltadas à famílias e indivíduos que se encontrem em situação de risco pessoal e social, assim como para todos aqueles indivíduos e grupos sociais que, de alguma forma, atuem neste sentido.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DO G.R.E.S.U.V.M

O G.R.E.S.U.V.M se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano do G.R.E.S.U.V.M, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á em dezembro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

FLS.: 10
PROC.: 1044
DATA 20 10 25
ASS. *[assinatura]*

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO GREMIO RECREATIVO
"ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA VILA MENDES"
CNPJ: 41.885.021/0001-19



Serão objeto de análise pela Assembleia Ordinária:

- I. Fiscalizar os membros do G.R.E.S.U.V.M, na consecução de seus objetivos;
- II. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- III. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Serão objeto de análise pela Assembleia Extraordinária:

- I. Eleger e destituir os administradores;
- II. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- III. Deliberar quanto à compra e venda de bens do G.R.E.S.U.V.M;
- IV. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- V. Deliberar quanto à dissolução do G.R.E.S.U.V.M;
- VI. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo primeiro – As Assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social do G.R.E.S.U.V.M, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo segundo – Quando a Assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo terceiro – Serão tomadas por escrutínio secreto ou por aclamação as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O G.R.E.S.U.V.M prestará suas contas sempre de acordo com, Art. 2º. XIV da Lei nº 13.019/2014. sendo o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria quanto aos aspectos de legalidade. legitimidade. economicidade, eficiência e eficácia, pela qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a) Apresentação de contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
- b) Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administrativa pública, sem prejuízo da atuação dos Órgãos de controle.
 - I. A Lei nº13.019/14 e o Decreto nº 8.726/16 preveem ainda que, a nível federal, a análise dos documentos comprobatórios das despesas realizadas ocorrerá somente quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração ou de Fomento Ou seja, primeiro deverá ser apresentado o relatório de execução do objeto e a comprovação do cumprimento dos metas previstas, e caso estes não sejam suficientes para que seja atestada a sua satisfatória realização, será solicitada a apresentação do relatório de execução financeira. acompanhado dos documentos comprobatórios (extratos bancários, rotas fiscais recibos, faturas, folhas de pagamentos e guias de recolhimento de impostos e contribuições) Por isso, a prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parcela avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi

FLS. 11
PROC: 1044
DATA: 20/01/25
Ass. David
Reg. Pessoas Físicas
Varginha - MG

**1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO GREMIO RECREATIVO
"ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA VILA MENDES"
CNPJ: 41.885.021/0001-19**

executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

ARTIGO 6º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

1. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação do G.R.E.S.U.V.M, e compareceram na Assembleia de Fundação.
2. **Associados Beneméritos:** os que prestaram serviços relevantes em prol dos objetivos de sua assistência serem postos pela diretoria mediante aprovação em assembleia geral contribuem com donativos e doações.
3. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral.
4. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados
5. **Associados Efetivos:** são aqueles que contribuem financeiramente e participam ativamente das atividades da associação. Eles têm direito a voto nas assembleias e podem ser eleitos para ocupar cargos na diretoria.

Parágrafo único : dos tipos de associados acima , apenas os efetivos com mais de um ano de associados e os fundadores terão de direito de votar e serem votados

ARTIGO 7º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas pelos seus pais, independente de classe social, nacionalidade, sexo, etnia, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS


- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome do G.R.E.S.U.V.M;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses do G.R.E.S.U.V.M;
- V. Comparecer por ocasião das eleições;
- VI. Votar por ocasião das eleições;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do G.R.E.S.U.V.M, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo único -É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.


ARTIGO 9º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, na forma prevista neste estatuto;



12
1046
20 de 25
Danilo



1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO GREMIO RECREATIVO
“ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA VILA MENDES”
CNPJ: 41.885.021/0001-19

- II. Usufruir os benefícios oferecidos pelo G.R.E.S.U.V.M, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria.

ARTIGO 10º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do G.R.E.S.U.V.M, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 11 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação do G.R.E.S.U.V.M, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo primeiro– Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral

Parágrafo quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo quinto– O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do G.R.E.S.U.V.M.

Parágrafo sexto - em todos os casos , será respeitado os direitos dos associados e dado todo direito amplo e ao contraditórios para sua defesa.

ARTIGO 12 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

1. Advertência por escrito;
2. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
3. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 13 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos do G.R.E.S.U.V.M:

1. Diretoria Executiva;

**1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO GREMIO RECREATIVO
"ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA VILA MENDES"
CNPJ: 41.885.021/0001-19**

FLS.: 13
PROC.: 1044
DATA: 20/01/2025
ASS.: [Assinatura]

2. Conselho Fiscal.

ARTIGO 14 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva do G.R.E.S.U.V.M será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretario e Tesoureiro, que terão nas suas atribuições e competências básicas definidas neste estatuto particularmente e no regimento interno. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

- I. A diretoria reunir-se-á trimestralmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.
- II. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento do G.R.E.S.U.V.M.
- III. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pelo G.R.E.S.U.V.M.
- IV. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.
- V. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral do G.R.E.S.U.V.M.
- VI. No caso de vacância do cargo de diretoria, será feito convite aos diretores a apresentar nomes de associados com mais de 4 anos de associação em assembleia extraordinária especialmente convocado para isso, e posto em votação, serão escolhidos por aclamação da maioria dos presentes.

ARTIGO 15 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir o G.R.E.S.U.V.M, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Elaborar o orçamento anual;
- V. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior que serão aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- VI. Admitir pedido inscrição de associados;
- VII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.


Parágrafo único– As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Paragrafo Único : o mandato da diretoria e do conselho fiscal será de quatro anos, podendo haver reeleição.

ARTIGO 16 - COMPETE AO PRESIDENTE.

- I. Representar o G.R.E.S.U.V.M ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

S. 14
1044
20 101 125
Danilo



1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO GREMIO RECREATIVO
“ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA VILA MENDES”
CNPJ: 41.885.021/0001-19

- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
 - V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
 - VI. Contratar funcionários, gestor, Responsáveis Técnicos ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los, mediante ciência da diretoria executiva.
1. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo único –Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17 - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE.

- I. Substituir o presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções

ARTIGO 18 - COMPETE AO SECRETÁRIO.

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência do G.R.E.S.U.V.M;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo do G.R.E.S.U.V.M;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.
- V. Delegar funções e ações administrativas para a secretária executiva mediante ciência da diretoria;

Parágrafo único –na vacância do cargo de secretario, o mesmo será substituído por um associado efetivo que preencha os requisitos para ocupar cargos de diretoria.

ARTIGO 19 - COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores do G.R.E.S.U.V.M, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos ao G.R.E.S.U.V.M;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade, garantindo que entidade siga os Princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- V. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da G.R.E.S.U.V.M, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.
- VI. Delegar funções para a gestão administrativa mediante ciência da diretoria executiva;

Parágrafo único –na vacância do cargo de tesoureiro, o mesmo será substituído por um associado efetivo que preencha os requisitos para ocupar cargos de diretoria.

ARTIGO 20- DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto de um a três membros efetivos e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva do G.R.E.S.U.V.M, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração do G.R.E.S.U.V.M;

15
1044
20 01 25
L. Almeida
100

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO GREMIO RECREATIVO
"ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA VILA MENDES"
CNPJ: 41.885.021/0001-19

- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo G.R.E.S.U.V.M;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do G.R.E.S.U.V.M, ou pela maioria simples de seus membros, na falta do membro efetivo o mesmo será substituído pelo suplente.

Parágrafo Segundo - no caso de vacância do cargo de conselheiro fiscal, será feito convite aos diretores a apresentar nomes de associados efetivos com mais de 4 anos de associação em assembleia extraordinária especialmente convocada para isso, e posto em votação, serão escolhidos por aclamação da maioria dos presentes.


ARTIGO 21 - DO MANDATO E DA ELEIÇÃO

- I. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão sempre após o vencimento do mandato, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04(quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.
- II. Para fins de transição a posse da diretoria e início da gestão será sempre imediatamente na mesma assembleia da eleição.
- III. A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutínio secreto quando houver mais de uma chapa ou por aclamação se houver chapa única e poderá ser reeleita, bem como os membros do Conselho Fiscal e terão mandato quatro (04) anos.
- IV. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.
- V. O voto por procuração não será admitido em hipótese alguma;
- VI. O associado só poderá votar estando em dia com o G.R.E.S.U.V.M;
- VII. As candidaturas deverão constar de chapas completas e deverão ser apresentadas com anuência expressa dos candidatos que assinarão a lista de presença do ato da eleição.
- VIII. O registro das candidaturas far-se-á na Secretaria do G.R.E.S.U.V.M, até meia hora antes da assembleia da eleição;
- IX. A Secretaria providenciará imediatamente a publicação dos nomes dos candidatos no quadro interno, em lugar de destaque.
- X. Terminada votação, proceder-se-á contagem dos votos, proclamada a chapa vencedoras e empossados os diretores eleitos.
- XI. Será criada a Comissão Eleitoral por aclamação dos presentes no início da assembleia para as eleições.



F.L.S. 16
PROC.: 1044
DATA: 20/01/25
ASS. *[assinatura]*

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO GREMIO RECREATIVO
"ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA VILA MENDES"
CNPJ: 41.885.021/0001-19



ARTIGO 22 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou delapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do G.R.E.S.U.V.M.;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no G.R.E.S.U.V.M.;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo primeiro– Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 23 - DA RENÚNCIA OU VACÂNCIA

Em caso renúncia ou vacância de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido pelos suplentes e na falta desses deliberado em assembleia a substituição por associados em condições de elegibilidade.

Parágrafo primeiro– O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do G.R.E.S.U.V.M, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo segundo– Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 24 - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas no G.R.E.S.U.V.M no cumprimento dos seus cargos como diretores da mesma.

F.L.S. 12
PROC.: 1044
DATA: 29/01/25
ASS: Daniel

9

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO GREMIO RECREATIVO
"ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA VILA MENDES"
CNPJ: 41.885.021/0001-19

ARTIGO 25 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo solidaria ou subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do G.R.E.S.U.V.M.

ARTIGO 26 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

O patrimônio do G.R.E.S.U.V.M será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Termos de Colaboração e de Fomento com esferas do poder público sempre em comum acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas atualizações;
- III. receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- IV. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da G.R.E.S.U.V.M;
- V. Alugueis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Parágrafo único – Os itens 1, 2 e 3 se referem especificamente aos recursos de manutenção da G.R.E.S.U.V.M.

ARTIGO 27 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA, DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde da maioria dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos presentes e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de presentes a assembleia.

Parágrafo primeiro - O G.R.E.S.U.V.M; poderá ser dissolvido ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutíveis a juízo da maioria dos associados.

Parágrafo segundo - No caso de dissolução e extinção da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo terceiro - O G.R.E.S.U.V.M poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.




**1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO GREMIO RECREATIVO
"ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA VILA MENDES"
CNPJ: 41.885.021/0001-19**

FLS.: 19
PROC. 1044
DATA: 20/01/25
ASS. <i>[assinatura]</i>



3. Sobre a transparência nas informações

O captador de recursos voluntário e/ou contratado deve exigir de o G.R.E.S.U.V.M total transparência na gestão dos recursos captados.

- a) Cuidando para que as peças de comunicação utilizadas na atividade de captação de recursos informem, com a máxima exatidão, a missão da G.R.E.S.U.V.M e o projeto ou ação para os quais os recursos São solicitados,
- b) Assegurando que o doador receba informações precisas sobre a administração dos recursos, e defendendo que qualquer alteração no use e destinação dos mesmos será feita somente após consentimento por escrito do doador, e cobrando a divulgação pública dos resultados obtidos pela G.R.E.S.U.V.M com a aplicação dos recursos, por meio de documento que contenha informações avalizadas por auditores independentes.

4. Sobre conflitos de interesse

O captador de recursos voluntario e/ou contratado deve cuidar para que não existam conflitos de Interesse no desenvolvimento de sua atividade.

- a) Não trabalhando simultaneamente para organizações congêneres com o mesmo tipo de causa ou projetos, salvo com a consentimento das mesmas.
- b) Informando aos doadores sobre a existência de doadores congêneres atuais ou anteriores da organização ou do projeto, para que possam conscientemente decidir entre doar ou não;
- c) Não aceitando qualquer doação indiscriminadamente, considerando determinados recursos podem não condizer com o propósito da organização e devem ser discutidos - e aprovados ou não — entre a entidade e o captador de recursos;
- d) Não incentivando mudanças em projetos que os desviem da missão do G.R.E.S.U.V.M, a fim de adequá-los a interesses de eventuais doadores, e
- e) Não ocultando nenhum tipo de informação estratégica que possa influir na decisão dos doadores

5. Sobre os direitos do doador

O captador de recursos voluntario e/ou contratado deve respeitar e divulgar o Estatuto dos Direitos do Doador.

Estatuto dos Direitos do Doador

Para que pessoas e organizações interessadas em doar tenham plena confiança nas atividades realizadas através do G.R.E.S.U.V.M declaramos que todos nossos doadores tem os seguintes direitos:

- a) Ser informado sobre a missão de nosso G.R.E.S.U.V.M. e sobre como a nosso G.R.E.S.U.V.M pretende usar os recursos doados e sobre sua capacidade de usar as doações efetivamente para o objetivo pretendido.
- b) Ser informado sobre a identidade daqueles que pertencem ao conselho diretor do G.R.E.S.U.V.M, e esperar que esse conselho exerça julgamento prudente nas suas responsabilidades administrativas
- c) Receber agradecimento e reconhecimento apropriados.
- d) Ter acesso a mais recente demonstração financeira do G.R.E.S.U.V.M.
- e) Ter assegurado que as doações serão usadas para os propósitos para os quais foram feitas

[assinatura]

15 20
1044
20/01/25
D. Ambrósio

**1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO GREMIO RECREATIVO
"ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA VILA MENDES"
CNPJ: 41.885.021/0001-19**

- f) Ter assegurado que a informação sobre a doação será tratada com respeito e confidencialidade
- g) Esperar que todos os relacionamentos com indivíduos que representem organizações de interesse para o doador serão de natureza profissional.
- h) Ser informado se aqueles que pedem doações são voluntários, empregados da organização ou solicitantes contratados.
- i) Ter a oportunidade de ter seus nomes retirados das relações de endereços que uma organização possa pretender compartilhar com outras.
- j) Sentir-se livre para questionar quando estiver fazendo uma doação e receber respostas prontas, trances e verdadeiras.

6. Sobre a relação dos captadores de recursos com o G.R.E.S.U.V.M:

O captador de recursos, seja funcionário ou autônomo ou voluntario, deve estar comprometido com o Progresso das condições de sustentabilidade de nossa instituição:

- a) Não estimulando a formação de parcerias que interfiram na autonomia dos projetos e possam gerar desvios na missão assumida pela nossa instituição,
- b) Preservando valores e princípios que orientam a atuação de nossa instituição,
- c) Cumprindo papel estratégico na comunicação com os doadores de nossa instituição,
- d) Responsabilizando-se pela elaboração e manutenção de um banco de dados básicos que torne mais eficaz a relação do G.R.E.S.U.V.M com seus doadores.

7. Sobre sanções

Sempre que a conduta de um associado de o G.R.E.S.U.V.M for objeto de denúncia identificada de infração as normas estabelecidas em nosso Código de Ética, o caso será avaliado por uma comissão designada pela Diretoria Executiva, podendo o captador ser punido com mera advertência até desligamento do quadro associativo, conforme a gravidade do ato.

ARTIGO 30 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

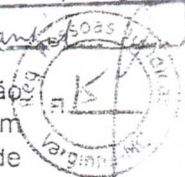
ARTIGO 31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro - O G.R.E.S.U.V.M não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Parágrafo segundo - Elaboração deste estatuto em conformidade com a, Lei no 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterado pela lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e suas atualizações, onde se estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação,

**1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO GREMIO RECREATIVO
"ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA VILA MENDES"
CNPJ: 41.885.021/0001-19**

FLS.: 21
PROC.: 1044
DATA: 28/01/25
ASS. Daniel Boas



para a consecução de finalidades de interesse público e definição das diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil e instituição do termo de colaboração e o termo de fomento.

Paragrafo terceiro -O G.R.E.S.U.V.M poderá fazer termos de parcerias, comodatos ou alugueis e de uso do sua sede e equipamentos com entidade congêneres que servem o meio social , cultural ou esportivo, a qualquer tempo, bastando para isso ser registrado a intenção em ata e acordados em contratos do negocio a ser feitos.

ARTIGO 32 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

ARTIGO 33 – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Varginha, Estado de Minas Gerais, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Varginha, 30 de agosto de 2024.


Ailton Eustáquio Aranha

CPF 214.441.296-00,

presidente

PROTOCOLO: 85459 | REGISTRO: 368 - AV 18
Livro A76 | FOLHA: 268/283 | DATA: 15/01/2025
Cotação: Emol. R\$ 349,48 - TFJ: R\$ 120,74 - Recombe: R\$ 20,92 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 6,92
Valor Final: R\$ 498,06 - Códigos 6101-0(1), 6201-8(1), 6601-9(*), 8101-8(16)


Rosemeire Batista dos Santos - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SERVIÇO REGISTRAL PRIVATIVO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DE VARGINHA
SELO DE CONSULTA: IDY11948
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9782.2229.9022.8427
Quantidade de atos praticados: 19
Ato(s) praticado(s) por: Rosemeire Batista dos Santos - Substituta
Emol.: R\$ 370,40 - TFJ: R\$ 120,74
Valor Final: R\$ 491,14 - ISS: R\$ 6,92
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

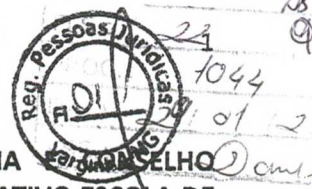


Serviço Registral Privativo de Títulos e Docs. e Pessoas Jurídicas - Varginha/MG

OFICIAL
LAURO ANTÔNIO MOURA DE SOUZA

SUB-OFCIAIS
LAURO ANTº MOURA DE SOUZA Fº
ROSEMEIRE BATISTA DOS SANTOS





ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ELEIÇÃO, POSSE DA DIRETORIA FISCAL, MUDANÇA DE ENDEREÇO E APROVAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DO GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA VILA MENDES. Aos trinta dia do mês de agosto de 2024, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, as 20:00 horas, em sua sede social, situada nesta cidade de Varginha-MG, na Rua Aracy Pinto Paiva nº340, Bairro Vila Mendes, os associados do Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Vila Mendes. Assumiu na presidência da Assembleia o Senhor **Ailton Eustáquio Aranha**, atual presidente da Associação, que convidou o Sr. Edmarley Fernando Ribeiro para Secretariar a reunião e a eleição, apresentando para os associados presentes a pauta da Assembleia Geral Extraordinária, segundo o edital : **“EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, MUDANÇA DE ENDEREÇO E REFORMA TOTAL DO ESTATUTO SOCIAL.** O Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Vila Mendes, neste ato, representado pelo seu presidente: **Ailton Eustáquio Aranha**, brasileiro, casado, militar da reserva, residente à Rua Maria Helena, 60 -Vila Mendes, CEP:37018-660 Varginha-MG; Convoca a todos os interessados, para a realização da Assembleia Geral, no dia 30 de agosto de 2024, às 19:00 horas em primeira convocação, em segunda convocação às 19:30 horas com os presentes. A Assembleia ocorrerá na nova sede administrativa da Associação, localizada a fim de serem deliberados e discutidos a seguinte ordem do dia: 01- Mudança de Endereço; 02- Reforma Total do Estatuto Social; 03- Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; 04- Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal; 05- Assuntos de Interesse Geral. Varginha, 01 de agosto de 2024. **Ailton Eustáquio Aranha**, CPF 214.441.296-00, RG 047370891-5-SSPMG.” O Presidente da assembleia geral Sr. Ailton Eustáquio Aranha - contou um pouco da historia do Grêmio, das dificuldades de se construir o Galpão, com apoio e envolvimento de toda a comunidade, o esforço de cada um e de muitos que já de saudosa lembrança e que já nao habitam entre nós , o esforço do presidente a época e um dos idealizadores da Escola de Samba , sr. José Adão de Oliveira, a quem devemos toda a magnitude do desse projeto, falou também da associação que hoje ocupa o barracão , Associação Bateria Nota Dez, presidente pelo diretor do Grêmio e mestre da bateria da escola de samba , Carlos Eduardo Ribeiro - o Dudu da Bateria , que através de seu projeto e oficinas , tem trazido a nova geração que ainda nao viram um desfile de escola de samba, mas aprendem os instrumentos e conhecem cada detalhe do carnaval , além de outras artes como artesanato e capoeira, e também citou da reforma que será iniciada no barracão com intuito de dar mais utilidade ao espaço e ampliar o atendimento a todos moradores da comunidade. Como a Associação Cultural Bateria Nota Dez foi formada por membros atuantes do Grêmio e é um apêndice da Escola de Samba ou seja sempre desde a sua fundação funcionou como a parte instrucional e educacional , ensinando as crianças e jovens a não esquecerem o amor pelo carnaval e pelo samba através das suas oficinas culturais e que desde a sua fundação em janeiro de 2011, compartilha o mesmo Galpão Comunitário com o Grêmio e desenvolve atividades de educação musical, fomento e apoio ao artesanato, ao capoeirismo para adolescentes e jovens, além de possuir um grupo efetivo de componentes da Bateria, a Diretoria do Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Vila Mendes, por sugestão do ex-Presidente e Fundador do Grêmio, Sr. José Adão Luiz indicou a Cessão de Uso por prazo indeterminado do equipamento sociocultural, sito a Rua Aracy Pinto Paiva, nº 340 -Vila Mendes, Varginha-MG, denominado popularmente por Galpão Comunitário da Vila Mendes, renovando e ratificando a Cessão de uso do equipamento sociocultural, outorgando a Associação Cultural Bateria Nota Dez a gestão plena do mesmo. Após abriu a fala aos presentes, sendo que o mestre da bateria , Eduardo Ribeiro se pronunciou agradecendo a parceria lembrando que sempre atuou como mestre da bateria do Grêmio e que criando a associação bateria nota dez passou a dar oficinas aos jovens e adolescente atendendo mais de 2000 crianças da região e alunos da escola Gabriel Penha de Paiva neste anos desde sua fundação numa grande parceria que com certeza vai durar muitos anos e através de suas oficinas mantém vivo o gosto da nova geração que nunca viu um desfile de carnaval e aprendem a gostar da musicalidade do samba e da sua batida. José Maria de Carvalho , enfatizou que o Grêmio , a bateria nota dez e o conselho comunitário se fundem em uma só entidade , pois o propósito é fazer a comunidade ser mais segura, mais alegre e com atividade que transformem o cidadão, principalmente o jovem e o prepara para um futuro melhor. Prosseguindo a reunião, foi informado aos presente sobre a necessidade de atualização do endereço da

Handwritten notes: "Kupel" and "rene".

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Sede Administrativa perante a Receita Federal, sendo que será atualizado o endereço para a Rua Raimundo Pinto Paiva nº340, Bairro Vila Mendes, CEP:37018-043- Varginha-MG. o que foi prontamente aclamado por todos os presentes, o presidente dos trabalhos pediu ao secretário nomeado para fazer a leitura do projeto da reforma total do Estatuto Social, visando atualizar e colocar em conformidade com a legislação atual, que foi feito por uma comissão especialmente formada para estudar a reforma do estatuto, formadas pelos senhores Oscar Gabriel, Carlos Eduardo Ribeiro e Edmarley Fernando Ribeiro, que fizeram um estudo e uma minuta do estatuto, sendo que o qual foi submetido à discussão da assembleia e foi aprovado por unanimidade, sendo revogado todas disposições do estatuto anterior. Passando ao ultimo item do edital ,foi indicado a comissão eleitoral composta por Oscar Gabriel, brasileiro, casado, consultor Jurídico, CPF:586.848.086-49 e RG- M5.023.281 residente e domiciliado a rua e para secretariar Carla de Fatima da Cruz Vicente Gabriel, brasileira , casada, assessora, CPF:061.000.696-79 e RG-M-9.247.245, residente domiciliada a rua Armando Bastos Gismonti ,273-parque Rinaldi, Varginha -MG. foi aberta a inscrição de chapas para concorrer a eleição e passado o tempo regulamentar, apresentou a chapa única ficando a diretoria assim composta pelos seguintes membros e diretores, conforme o estatuto atualizado nesta assembleia,e aprovado por todos os presentes. **Presidente: Ailton Eustáquio Aranha**, brasileiro,casado,militar da reserva, CPF: 214.441.296-00, RG 047370891-5- SSPMG,residente à Rua Maria Helena, 60, Vila Mendes,CEP:37018-660.Varginha-MG;**Vice-Presidente:Edimar Martins Luiz**,brasileiro,casado,meta lúrgico,RG-MG-625.4689-SSP-MG,CPF:.860.147.576-00,residente a rua Joaquim Carlos,122 Vila M endes CEP:37018-100;**Secretário:Edmarley Fernando Ribeiro**,brasileiro,solteiro,segurança,CPF:053.086.786-93, residente a Rua Joaquim Carlos,194- Vila Mendes, CEP:37018-100,Varginha-MG.**1º Tesoureiro:Carlos Eduardo da Silva Ribeiro**,brasileiro,viúvo,apos entado,RG:2255898-SSP-MG,CPF:592.184.527-20, Rua Joaquim Carlos,194,Vila Mendes,CEP:37018-100 -Varginha-MG; **Conselho Fiscal Efetivo: 1) José Adão Luiz**,brasileiro, casado,aposentado,RG M-8329885-SSP-MG,CPF: 158.961.966-87,residente à Rua Rio de Janeiro,1762-Centro,Varginha-MG;2)**José Maria de Carvalho**,brasileiro,solteiro,serralheiro,RG-M-2 319786 - SSP-MG, CPF 192.377.236-87,residente à Rua Dona Altamira, 148-Vila Mendes - CEP 37018-130,Varginha-MG; 3) **Eder Augusto Ribeiro**, brasileiro, casado , vigilante RG MG 1269538 e CPF: 066.743.816-59 residente e domiciliado a rua Joaquim Carlos,194, Vila Mendes ,CEP:37018-100 Varginha-MG. Apos a aprovação da chapa por unanimidade dos presentes por aclamação, a comissão eleitoral deu imediatamente a posse a nova diretoria e ao conselho fiscal para exercerem um mandato de 30 de agosto de 2024 a 30 de agosto de 2028, explicando que o atraso na eleição se deu por motivos diversos que estava afetando as reuniões e que neste periodo a diretoria estendeu prazo da administração ate a presente data e dando prosseguimento ao edital, Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral Extraordinária foi dada como encerrada e,para constar,foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Presidente da Assembleia, secretário, comissão eleitoral e pelos Associados presentes.Varginha, 30 de agosto de 2024. *

Ailton Eustáquio Aranha *Ailton Eustáquio Aranha*
Edmarley Fernando Ribeiro *Edmarley F. Ribeiro*
Oscar Gabriel *Oscar Gabriel*
Carla de Fatima da Cruz Vicente Gabriel *Carla de Fatima da Cruz Vicente Gabriel*
Carlos Eduardo da Silva Ribeiro *Carlos Eduardo da S. Ribeiro*
Edimar Martins Luiz *Edimar Martins Luiz*
José Adão Luiz *José Adão Luiz*
Jose Maria de Carvalho *José Maria de Carvalho*
Eder Augusto Ribeiro *Eder Augusto Ribeiro*
Samanta de Paula Silva Ribeiro *Samanta de Paula Silva Ribeiro*
Irene Paulino Aranha *Irene P. Aranha*
Eli de Vicina Alves Duarte *Eli de Vicina Alves Duarte*

Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Vila Mendes
Auxílio Financeiro "Banho da Dorotéria"

Orçamento global

20
R\$ 24
1044
20/01/25
Dorotéria

Rubrica	Discriminação	Unidade	Justificativa	Valor	TOTAL
1	Aquisição de Material				
1.1	Aquisição de Instrumentos Carnavalesco	1	aquisição	4.000,00	4.000,00
1.2	CACHÊ DE MESTRE DE BATERIA	I	CACIL	2.000,00	2.000,00
1.3					
1.4					
1.5					
1.6					
1.7					
1.8					
1.9					
1.10					
2					
2.1					
2.2					
2.3					
2.2					
2.3					
2.4					
2.5					
2.6					
2.7					
2.8					
2.9					
2.10					
3					
3.1					
3.2					
3.3					
3.4					
3.5					
3.6					
3.7					
3.8					
3.9					
3.10					
4					
4.1					
4.2					
4.3					
4.4					
4.5					
4.6					
4.7					
4.8					
4.9					
4.10					
5					
5.1					
5.2					
5.3					
5.4					
5.5					
5.6					
5.7					
5.8					
5.9					
5.10					
TOTAL SOLICITADO					R\$ 6.000,00

25
1044
20/01/25
Daniel



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
20/01/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
20/04/2025

NOME: GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA VILA MENDES

CNPJ/CPF: 41.885.021/0001-19

LOGRADOURO: RUA ARACY PINTO PAIVA

NÚMERO: 340

COMPLEMENTO:

BAIRRO: VILA PAIVA

CEP: 37018040

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: VARGINHA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

--	--	--

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000838586307

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS. 26
PROC.: 1046
DATA: 20/01/2025
ASS: Daniel

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA VILA MENDES
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.885.021/0001-19

Certidão nº: 3445993/2025

Expedição: 20/01/2025, às 09:00:57

Validade: 19/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA VILA MENDES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.885.021/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



FLS.: 27
PROT.: 1044
DATA: 20/01/25
ASS: Daniel

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

GREMIO RECR.ESC.DE SAMBA UN.DE V.MENDES - CNPJ: 41.885.021/0001-19

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA.

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

CERTIFICA, que consta nos Cadastros desta Municipalidade, que o contribuinte acima informado, **NADA DEVE** com referência a Impostos e taxas.

A presente certidão é válida por um prazo de 60 (sessenta) dias após sua emissão. Fica Ressalvado o direito da Prefeitura do Município de Varginha exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados.

QUALQUER EMENDA, OU RASURA TORNARÁ NULO O PRESENTE DOCUMENTO.

Varginha (MG), Segunda-feira, 20 de Janeiro de 2025

A veracidade desta certidão está condicionada à verificação de sua cópia original na Internet, no endereço:

<http://www.varginha.mg.gov.br>

Número de controle: CWLF1SCKOUDTFYK1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E COMÉRCIO

PLS.: 028
PROC.: 1044/2025
DATA: 21/01/25
ASS: Ab

MEMO Nº: 013/2025/ SETEC

PARA: GABIP

Leonardo Vinhas Ciacci - DD PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

ASSUNTO: Solicitação de auxílio financeiro para escola de samba

DATA: 21/01/2025

Prezado Senhor,

Encaminhamos para sua análise, o pedido de auxílio financeiro do Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da vila Mendes.

Atenciosamente,


Rosana Aparecida Carvalho
Secretária Municipal de Turismo e Comércio
Varginha/MG

A PGM

Senhor Procurador

Encaminho os presentes autos, por determinação

do Exm. Sr. Prefeito, para que analise a possibilidade

de concessão do auxílio ora requerido.

Assim sendo, em caso positivo, favor elaborar o respectivo

projeto de lei, o ser encaminhado a Câmara de

vereadores.

Atenciosamente para ciência e autorização (se for o

caso) final, a ser dada pelo Sr. Prefeito.

Voz, 24/01/25


Lucas Souza
Assessor de Relações
Governamentais



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:	029
PROC:	1044/25
DATA:	30/01/25
ASS:	Amã

DATA: 30/01/2025

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PROCESSO: 1.044/2025

ASSUNTO: AUXÍLIO FINANCEIRO AO GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA VILA MENDES

PARA: GABINETE DO PREFEITO - GABIP

Senhor Prefeito,

Vieram os autos para análise jurídica acerca da possibilidade de concessão do auxílio pleiteado, e, em caso positivo, para elaboração do respectivo Projeto de Lei, a ser remetido à Casa Legislativa.

Pois bem. Denota-se dos autos que o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Vila Mendes, representado pelo seu Presidente, Ailton Eustáquio Aranha (fls. 02/03), pugna pela concessão do **auxílio financeiro no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais)**, para custear o cachê de Mestre da Bateria, bem como para a aquisição de instrumentos carnavalescos, conforme planilha colacionada às fls. 24, para a apresentação do Bloco "Escola de Samba Unidos da Vila Mendes", no evento pré-carnavalesco denominado, "Banho da Dorotéia", que ocorrerá em 22/02/2025.

Registra-se, desde logo, que a presente manifestação se restringe à análise do ponto de vista jurídico-legal, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:	030
PROC:	1044/29
DATA:	30/01/25
ASS:	Ama

discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa a/ou financeira.

Os autos foram instruídos com: **(i)** requerimento da Entidade; **(ii)** comprovante de inscrição e de situação cadastral; **(iii)** documento de identificação do presidente; **(iv)** comprovante de endereço do presidente; **(v)** cópia da 1ª Alteração do Estatuto Social do Grêmio Recreativo "Escola de Samba Unidos da Vila Mendes"; **(vi)** cópia de ata de assembleia geral extraordinária de eleição, posse da diretoria e conselho fiscal, mudança de endereço e aprovação do estatuto social do grêmio recreativo escola de samba unidos da vila mendes; **(vii)** planilha de orçamento global; **(viii)** certidão negativa de débitos tributários emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais; **(iv)** certidão negativa de débitos trabalhistas; e, **(x)** certidão negativa de débitos municipais.

A Secretaria Municipal de Turismo e Comércio – SETEC, remeteu os autos a esse Gabinete do Prefeito, para análise de Vossa Excelência, ato contínuo, os autos vieram à PGM, para que, em havendo a possibilidade de concessão do auxílio fosse elaborado respectivo Projeto de Lei e, após, remetidos de volta para vossa autorização final.

Dito isso, mister mencionar que a requerente consiste em uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, estando previsto no **art. 1º**, da 1ª Alteração do Estatuto Social do Grêmio Recreativo "**Escola de Samba Unidos da Vila Mendes**", como prerrogativa no desenvolvimento de suas atividades a **organização de desfiles carnavalescos**, bem como **apresentações de reuniões sociais, culturais e artísticas**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:	033
PROC:	1044/25
DATA:	30/01/25
ASS:	Ana

Destarte, estando os autos instruídos com os documentos acima mencionados, sendo que uma das prerrogativas no desenvolvimento das atividades pela Entidade constantes do Estatuto prevê a "**Organização de desfiles carnavalescos**", havendo, pois, consonância entre a finalidade da Associação e a apresentação pretendida, para a qual a Entidade solicita aporte financeiro, a **PGM não vê óbice jurídico na concessão de tal auxílio.**

Isto posto, encaminha-se os autos à Vossa Excelência, acompanhado, desde já, conforme determinado, da Minuta de Projeto de Lei que "**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA VILA MENDES**", para autorização final por Vossa Excelência.

Salienta-se, por fim, que estando de acordo com a concessão pretendida pela Associação requerente, os autos deverão ser remetidos à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA, para a juntada do Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e, após, à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para as providências de estilo.

Atenciosamente,


EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 93.150



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA VILA MENDES
CNPJ: 41.885.021/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:39:56 do dia 03/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2025.

Código de controle da certidão: **F73D.1D38.110D.0B3C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 006002004-11031080

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 41.885.021/0001-19
NOME: GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA VILA MENDES
ENDereco: RUA RIO DE JANEIRO 1762
BAIRRO OU DISTRITO: VILA MENDES
MUNICIPIO: VARGINHA
ESTADO: MG
CEP: 37002-250

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

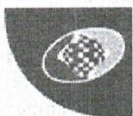
DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 05 DE FEVEREIRO DE 2004.

COM VALIDADE ATE 05/05/2004.

VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



DATAPREV

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

